



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá
outras providências

EMENDA N.º

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória o seguinte § 3º:

"Art. 3º

.....
§ 3º É vedada, às instituições financeiras oficiais federais que operacionalizam o programa, condicionar a aprovação da operação de crédito ao cumprimento de exigências não previstas em outros contratos de financiamento similares ou à aquisição de outro produto bancário de qualquer natureza pelo beneficiário".

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a vedação constante na legislação de defesa do consumidor, ainda é prática comum entre os bancos brasileiros a tentativa de venda de outros produtos bancários junto com financiamentos concedidos aos cidadãos, principalmente de baixa renda.

Assim, a nossa emenda tem o objetivo de deixar claro no texto da Medida Provisória a proibição dessa prática pelas instituições financeiras oficiais que operacionalizam o programa, bem como a vedação de que se





CÂMARA DOS DEPUTADOS

criem outras exigências anormais que dificultem a concessão do cartão reforma.

Dessa forma, estaremos protegendo os cidadãos da aquisição compulsória de produtos bancários muitas vezes desnecessários ao seu perfil de consumo, bem como evitando a criação de dificuldades burocráticas que podem até mesmo inviabilizar o sucesso do Programa.

Sala da Comissão, em de novembro de 2016.

Deputado HEITOR SCHUCH

PSB/RS



CD/16739.43243-99